



**GOVERNO DO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP

# **CURSO**

## **Orientações para Elaboração de Projetos do FECOP**

Novembro/2013

## SUMÁRIO

Apresentação, 3

1. Introdução, 4

2. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP): Concepção, Estratégia de Atuação e Público Alvo, 4

2.1. Concepção,

2.2. Estratégia de Atuação, 5

2.3. População Alvo, 6

2.4. Legislação do FECOP, 6

3. Etapas do Projeto, 7

4. Categorização de Projetos, 7

4.1 Projetos Assistenciais, 8

4.1.1 Proteção Social Básica, 8

4.1.2 Proteção Social Especial, 8

4.1.3 Proteção Social Básica, 8

4.2 Projetos Estruturantes,

4.2.1 Educação, 9

4.2.2 Ocupação e Renda, 9

4.2.3 Infraestrutura, 9

4.2.4 Participação Social, 10

5. Categorização da Pobreza, 12

5.1 Pobreza Multidimensional x Monetária, 12

5.2 Indicadores de Pobreza, 13

6. Construção de Marco Lógico, 13

6.1 Estrutura lógica do projeto, 13

6.2. Teste de consistência do modelo lógico, 14

6.3. Definição dos Indicadores de Desempenho, 15

6.4. Plano de Coleta de Dados, 15

7. Roteiro para Elaboração de Projetos 2014, 16

## ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR Nº37, de 26.11. 2003 (atualizada)

DECRETO Nº29. 910, de 29.09.2009

LEI Nº 14.859, de 28.12.2010

## **Apresentação**

O presente Roteiro para Elaboração de Projetos visa contribuir para a estruturação e apresentação de projetos técnicos que buscam apoio financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), agilizando sua homologação pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS).

Deve-se compreender que o projeto é um momento importante do planejamento, onde os responsáveis podem organizar o conjunto das demandas da população e dos objetivos da gestão, num exercício constante de mediações possíveis entre as necessidades e os recursos disponíveis.

Nestes termos, a elaboração correta de um projeto fundamenta-se na identificação clara do problema a ser enfrentado e dos objetivos a serem alcançados, proporcionado ainda, meios para a realização do acompanhamento, monitoramento e a construção de indicadores de avaliação. Portanto, a sistematização das etapas a serem cumpridas favorece transparência às ações planejadas, evita a dispersão de recursos e ajuda a superar dificuldades durante a execução.

Os projetos novos e os projetos de continuidade deverão ser formulados / reformulados de acordo com a proposta especificada neste roteiro.

As orientações aqui expostas têm o propósito de conferir coerência interna aos projetos, resguardar a aplicação dos recursos do FECOP de acordo com a legislação vigente.

Inicialmente faz-se uma explanação sobre a concepção, estratégia de atuação do FECOP de acordo com a legislação atual, bem como, nesse contexto, apresenta-se uma proposta de categorização de projetos. Em seguida apresenta-se a caracterização da pobreza no Estado do Ceará a metodologia de criação do marco lógico. Por fim, tem-se o passo a passo para elaboração dos projetos de 2014, além dos anexos com a legislação pertinente.

## **1. Introdução**

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) ao longo de dez anos de atuação (2004/2013) vem se consolidando como um instrumento de referência no Estado do Ceará, fundamentalmente por oportunizar o desenvolvimento de ações governamentais na perspectiva de fortalecer a assistência aos pobres, possibilitando-lhes em curto prazo as condições mínimas de sobrevivência e em médio e longo prazo o desenvolvimento produtivo com o fortalecimento do capital humano e social.

Em 2007, no contexto de reforma institucional do Estado, o FECOP passou a ser gerenciado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). No entanto, somente em 2008 a estrutura física da Gerência Executiva do Fundo (GEF), que antes estava na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), foi transferida para a SEPLAG. Com isso a GEF passava a atuar com o suporte da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (CPLOG).

Com a nova estrutura da SEPLAG implantada em 2013, a GEF transforma-se em Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social (CCOPI), que foi organizada em duas células: a Célula de Análise e Monitoramento de Projetos do FECOP e a Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro do FECOP.

A Lei Complementar n.º 37/2003 estabelecia que a vigência do FECOP seria até o dia 31/12/2010. No entanto, durante o exercício de 2010, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará aprovou a Lei Complementar n.º 89/2010 que prorrogou por tempo indeterminado a vigência do Fundo Estadual, por sua vez a Emenda Constitucional n.º 67/2010 também prorrogou por prazo indeterminado o Fundo no nível federal.

## **2. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP): Concepção, Estratégia de Atuação e Público Alvo**

### **2.1 Concepção**

A concepção do FECOP considera que a redução da pobreza depende, fundamentalmente, do fortalecimento do capital social (formação de redes, participação, acesso a informação e serviços compromisso público, etc.) capaz de superar problemas coletivos que não poderiam ser abordados individualmente, bem como do capital humano (educação, experiência etc.) e físico/financeiro (instrumentos de trabalho etc.) mediados pelas políticas públicas de caráter universal, como educação, saúde, capacitação, empreendedorismo, assistência técnica, geração de emprego e renda, entre outras.

O FECOP atua como instrumento para viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais voltadas para redução da pobreza, por intermédio do incremento de oportunidades sociais e econômicas; pela melhoria no acesso à habitação, abastecimento d'água e saneamento; ampliação do acesso e das oportunidades no esporte e na cultura; melhorias na educação e nas condições de saúde; no acesso à terra; na capacitação profissional e outros.

Para alcançar os objetivos propostos, sua implementação segue uma série de princípios norteadores e algumas diretrizes estratégicas, tais como:

a – Transparência - com a disponibilização de informações para a comunidade assistida e para a sociedade sobre a aplicação dos recursos e a provisão dos serviços;

b – Participação – buscando envolver os beneficiários em todas as etapas do processo, desde o planejamento, passando pela execução, acompanhamento e monitoramento das atividades;

c – Condições para o monitoramento e a avaliação - com a aplicação de mecanismos que possibilitem a criação de indicadores que possam medir não só quantitativamente os resultados das ações, mas também qualitativamente;

d – Sustentabilidade – por meio da manutenção, expansão e continuidade das ações através de um planejamento que respeite o saber local, e leve em consideração os problemas, criando oportunidades e aproveitando as potencialidades;

e – Co-responsabilidade social - fortalecendo a participação da comunidade assistida, no sentido de melhorar seu acesso às informações sobre políticas públicas e melhorar sua articulação com outros atores, que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com atividades fins; e

f – Eficiência, eficácia e efetividade - utilizando os recursos em ações que promovam mudanças favoráveis, que permitam a criação de indicadores para subsidiar uma futura avaliação dos objetivos do FECOP, como também dos seus impactos sobre a pobreza, a qualidade dos seus resultados, sua sustentabilidade e identificar aspectos inovadores e fatores chaves para lograr bons resultados que sejam úteis para melhorar sua concepção e execução.

## **2.2 Estratégia de Atuação**

O FECOP destina-se a apoiar financeiramente projetos demandados pela comunidade e propostos pelo corpo técnico e gestores das Secretarias de Estado, sendo elaborados de acordo com as orientações da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social (CCOPI). São encaminhados para a CCOPI, analisados sob os aspectos legais, técnicos e econômicos e submetidos para aprovação do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS).

A execução dos projetos é responsabilidade das Secretarias Setoriais que podem estabelecer parceria com o Poder Público Federal, Municipal, ONGs e a comunidade beneficiada. As ações financiadas são sempre de apoio ao combate à pobreza.

Os critérios técnicos para seleção dos projetos a serem financiados com recursos do FECOP são:

- a) Os projetos, bem como seus detalhamentos operacionais, deverão ser propostos pelas Secretarias Setoriais, a partir de demandas da sociedade ou de proposições do corpo técnico próprio de cada Secretaria;
- b) O público alvo do projeto deve ser a população vulnerável do Estado, que se situa abaixo da linha da pobreza (renda média per capita inferior a ½ salário mínimo);
- c) O projeto deve propor ações assistenciais e/ou estruturantes que promovam o combate à pobreza;
- d) As ações assistenciais deverão priorizar os pobres crônicos ou grupos mais vulneráveis com baixa potencialidade de migrar da condição de pobre para não pobre;
- e) As ações estruturantes devem estar direcionadas à população pobre visando possibilitar a migração da condição de pobre para não pobre;
- f) O projeto deve ser direcionado a municípios de todo o Estado e bairros de Fortaleza, cujas populações estejam situadas abaixo da linha da pobreza;
- g) Os recursos do projeto deverão ser aplicados em ações de nutrição, habitação, saúde, saneamento básico, reforço da renda familiar, e em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população pobre do Estado do Ceará.

## **2.3 População Alvo**

O público-alvo do FECOP são as famílias que estão abaixo da linha de pobreza, estimulando a integração destas por meio de ações comunitárias.

Nos anos recentes, diversos estudiosos do tema tendem a concordar com uma definição abrangente de pobreza, considerando-a como privação do bem-estar e ausência de elementos necessários que permitam às pessoas levarem uma vida digna em uma determinada sociedade. Sob este aspecto, a ausência de bem-estar está associada à insuficiência de renda, nutrição, saúde, educação, moradia, bens de consumo e direitos de participação na vida social e política da comunidade em que vivem.

A pobreza também se distingue pela falta de oportunidades e poder, e pela vulnerabilidade de grupos sociais com maior probabilidade de acirram a sua condição ou que se encontra em risco de entrar na pobreza. A mensuração da pobreza deve captar as suas distintas manifestações, muitas vezes, resultado de relações sociais mais abrangentes e complexas, em contraste com situações em que o tratamento da pobreza deve ser focalizado nos próprios grupos desfavorecidos.

## **2.4. Legislação do FECOP**

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) foi instituído pela Lei complementar Nº 37, de 26 de novembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto Nº 27.379 de 1º de março de 2004. Os recursos do FECOP são originários de parcela do produto da

arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou do imposto que vier substituí-lo, incidente sobre os produtos e serviços abaixo especificados: bebidas alcoólicas, armas e munições, embarcações esportivas, fumo, cigarros, energia elétrica, gasolina, serviços de comunicação e de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

A instância máxima de decisão do FECOP é o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) formado por representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Para implementar o Fundo foi constituída uma Gerência Executiva (GEF) responsável pela supervisão dos projetos financiados pelo FECOP, que em 2013 Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social (CCOPI).

Destaca-se a seguir a legislação disponível para consulta no site do FECOP [fecop.seplag.ce.gov.br](http://fecop.seplag.ce.gov.br):

- LEI COMPLEMENTAR Nº37, de 26 de novembro 2003.
- LEI COMPLEMENTAR Nº63, de 04 de setembro de 2007.
- LEI COMPLEMENTAR Nº76, de 21 de maio de 2009.
- DECRETO Nº29. 910, de 29 de setembro de 2009.
- LEI COMPLEMENTAR Nº89, de 26 de outubro de 2010.
- LEI Nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010.

### **3. Etapas do Projeto**

- Demanda da comunidade ou proposta técnica das Secretarias Executoras;
- Negociação das Secretarias Executoras com o Governador e fixação de limite financeiro no Sistema WebMapp;
- Elaboração do Projeto em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social (CCOPI) e encaminhamento do Projeto para a CCOPI via e-mail;
- Análise do Projeto pela GEF e emissão de Parecer Técnico;
- Apreciação do Projeto, com Parecer, pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS);
- Deliberação do CCPIS assinada pelo seu presidente;
- Implantação de Limite Financeiro no Sistema WebMapp;
- Execução do Projeto;
- Acompanhamento e Monitoramento.

### **4. Categorização de Projetos**

O Decreto Nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar Estadual Nº 37, de 26 de Novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual De Combate à

Pobreza, afirma em seu art. 25 que o FECOP apoiará programas divididos em duas grandes categorias: programas assistenciais e programas estruturantes, conforme abaixo:

§1º Os Programas Assistenciais priorizarão ações direcionadas aos pobres crônicos ou grupos mais vulneráveis com baixa potencialidade de migrar da condição de pobre para não pobre.

§2º Os Programas Estruturantes se destinam a população pobre para proporcionar condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, ocupação e renda, infraestrutura e participação social, e que possibilite a migração da condição de pobre para não pobre.

#### **4.1 Projetos Assistenciais:**

##### 4.1.1 Proteção Social Básica

Os projetos de Proteção Social Básica atuam na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tem como público-alvo a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

##### 4.1.2 Proteção Social Especial

Os projetos dessa categoria têm como foco as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Incidem sobre os indivíduos em situação de violação de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar.

As ações de PSE, de natureza protetiva, articulam-se diretamente com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

##### 4.1.3 Segurança Alimentar e Nutricional

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) define a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Dessa forma, os projetos que contribuem para a melhoria das condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem interferir no acesso a outras necessidades primordiais, devem ser enquadrados nessa categoria.

## **4.2 Projetos Estruturantes:**

### 4.2.1. Educação

Essa categoria engloba os projetos vinculados à educação formal em seus diversos estágios, da infância à vida adulta.

Os projetos desse grupo restringem-se à essência do serviço educacional, não abrangendo, por exemplo, construção de escolas nem formação técnica profissional (exceto no caso das ações de formação das Escolas Estaduais de Educação Profissional e qualquer outra desenvolvida no âmbito do ensino médio, tendo em vista que já são inerentes à grade curricular da instituição).

### 4.2.2. Ocupação e Renda

Essa categoria, de acordo com a área de atuação, subdivide-se em:

- **Inclusão Produtiva Urbana**

Nessa tipologia incluem-se os projetos de fomento e capacitação profissional, adequados às vocações locais, com vistas à inserção e reinserção no mercado formal de trabalho.

Abrange, também, os projetos de empreendedorismo, desenvolvidos conforme o conhecimento da região e o perfil de seu público, e que promovem, por exemplo, o cooperativismo de produção e apoiam empreendimentos de economia solidária.

- **Inclusão Produtiva Rural**

Inclui projetos direcionados para o fortalecimento da agricultura familiar através de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural e fomento.

A renda mencionada nesse tópico é aquela obtida com o próprio trabalho, e não por meio de transferência financeira.

### 4.2.3. Infraestrutura

Essa categoria subdivide-se em:

- **Comunitária** – quando toda comunidade é beneficiada com o produto do projeto.
- **Domiciliar** – quando o benefício restringe-se ao âmbito do indivíduo e/ou da família.

Os projetos desse grupo são basicamente de construção e reforma de equipamentos públicos, obras de urbanização, saneamento básico e esgotamento sanitário, melhorias habitacionais, dentre outros.

### 4.2.4. Participação Social

A Política Nacional de Participação Social define esse termo como um conjunto de processos e mecanismos democráticos criados para possibilitar o diálogo e o compartilhamento de decisões sobre programas e políticas públicas entre o governo e a sociedade civil, por meio de suas organizações e movimentos sociais, ou diretamente pelo cidadão.

É uma forma de incluir o indivíduo socialmente, ademais porque promove o acesso da população carente a direitos que muitas vezes não usufrui ou o faz de maneira precária pela situação de vulnerabilidade em que se encontra.

De acordo com o tipo de ação e meio desenvolvido, os projetos desse grupo serão categorizados conforme abaixo:

- Inclusão Social através do Esporte.
- Inclusão Social através da Cultura.
- Inclusão Social através do acesso aos meios de comunicação.

# **Caracterização da Pobreza no Estado do Ceará**

**&**

## **Marco Lógico do Projeto**

## **5. Caracterização da Pobreza no Estado do Ceará**

### **O que é pobreza e por que medi-la?**

Esta seção trata da necessidade de definir a pobreza de modo que o conceito seja relevante no contexto ao qual se pretende aplicá-lo e útil para o desenho de políticas públicas. Nessa perspectiva, a mensuração da pobreza não é realizada apenas com a finalidade de fornecer o número de indivíduos pobres, mas para auxiliar os gestores a tomar decisões bem fundamentadas sobre a formulação de políticas, programas e projetos que respondam a demandas específicas da população pobre. Por conseguinte, uma medida consistente de pobreza é uma ferramenta necessária não apenas para saber se alguém é pobre, mas para saber o que podemos fazer a fim de permitir-lhe não ser pobre no futuro.

Embora a legislação considere a linha de pobreza de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo como critério para inclusão de beneficiários, as ações empreendidas nos projetos financiados pelo do FECOP contemplam outras dimensões como educação, condições de moradia, acesso a serviços públicos, etc. De tal modo que, torna-se necessário a mudança no conceito de pobreza definida a partir da insuficiência de renda para um conceito mais amplo que engloba outras dimensões do bem-estar.

### **5.1. Pobreza Multidimensional x Monetária**

Um desenvolvimento importante no estudo da pobreza nos últimos anos é a mudança de ênfase em uma única dimensão para uma abordagem multidimensional. Isso ocorre porque o bem-estar da população e, conseqüentemente, o seu nível de pobreza, que é uma manifestação de bem-estar insuficiente, dependem de muitas dimensões. A renda é apenas uma delas. No entanto, pode-se argumentar que a renda tem um forte impacto sobre muitas das outras dimensões que são normalmente associadas ao bem-estar e a pobreza. De tal modo que, uma metodologia baseada exclusivamente na renda permite investigar como as outras dimensões se correlacionam com a pobreza monetária.

No entanto, embora um indivíduo com uma renda maior seja capaz de melhorar a posição de alguns de seus atributos não-monetários, os mercados para certos atributos não existem, como por exemplo, no caso dos bens públicos. Além disso, imputar o mesmo nível de bem-estar para dois indivíduos com a mesma renda, sendo que um deles tem acesso a determinados serviços públicos essenciais e o outro não, subestima o nível de privação sofrido por indivíduos pobres com perfis diferenciados.

Nesse sentido, Ravallion argumenta que uma metodologia para mensuração da pobreza deve permitir a caracterização de diferentes perfis que levem em conta a geografia (urbano/rural), as características comunitárias (acesso a serviços públicos), domiciliares (infraestrutura domiciliar) e individuais (saúde, educação e trabalho) com o objetivo de tornar as políticas de combate à pobreza mais eficientes. Isto porque os recursos e as potencialidades locais que podem ser explorados para combater a pobreza variam de uma área para outra, mesmo quando as privações são similares. Por exemplo, duas localidades com a mesma taxa de desemprego podem necessitar de programas distintos dependendo do grau de qualificação da força de trabalho e do dinamismo da economia local.

Além do mais, identificar a população em que predominam uma ou mais dimensões da

pobreza é fundamental para o planejamento das ações para combatê-la, principalmente, para a melhor focalização nos grupos em que as dimensões se superpõem, isto é, nos grupos que podem ser considerados pobres em mais de uma dimensão simultaneamente.

## **5.2. Indicadores de Pobreza**

Conforme enfatizado por Amartya Sen, o modo particular de medir um fenômeno deve depender da finalidade para a qual a medida resultante será utilizada. No caso da medição da pobreza, existem vários propósitos concebíveis e aplicações para as medidas resultantes: (i) a realização de diagnósticos específicos para a proposição de intervenções voltadas à melhoria do bem-estar da população pobre; (ii) a focalização das políticas nos indivíduos com o maior nível de privações; e (iii) a avaliação contínua de como suas diferentes políticas estão afetando as privações sofridas pela população pobre.

Assim, ao tentar construir uma medida de pobreza, primeiro temos que aceitar a sua natureza multidimensional. Em segundo lugar, temos de desenvolver uma medida de pobreza capaz de apoiar os processos de formulação de políticas públicas cujo objetivo não é apenas a aumentar a renda da população, mas tentar atingir múltiplos objetivos e/ou atingir diferentes grupos ao mesmo tempo. Sob tal perspectiva, a medição da pobreza deve ser um instrumento para a avaliação da eficácia de tais políticas nas diversas dimensões consideradas. De tal maneira que, além de um indicador global de pobreza sejam necessários indicadores específicos para cada dimensão descrita na categorização dos projetos do FECOP.

## **6. Construção de Marco Lógico**

Este roteiro visa orientar a construção de Marco Lógico (ML) para subsidiar o processo de elaboração de projetos financiados pelo FECOP. A metodologia proposta procura contribuir para o adequado desenho do projeto e que o mesmo possa ser gerenciado com foco nos resultados. Neste sentido, deve-se orientar a estratégia de execução e a definição dos indicadores para o monitoramento e a avaliação de impacto.

O processo de formulação do ML do programa deverá contribuir para garantir as seguintes condições:

- i) Definição clara e plausível dos objetivos e resultados esperados;
- ii) Identificação de indicadores relevantes de desempenho; e
- iii) Comprometimento dos gestores do programa com o que está proposto no ML.

Atendidas essas condições, o ML serve como um organizador para desenhar a avaliação e as medidas de desempenho, focalizando nos elementos constitutivos do projeto e identificando quais questões devem ser colocadas para avaliação e quais medidas de desempenho são relevantes.

### **6.1. Estrutura lógica do projeto**

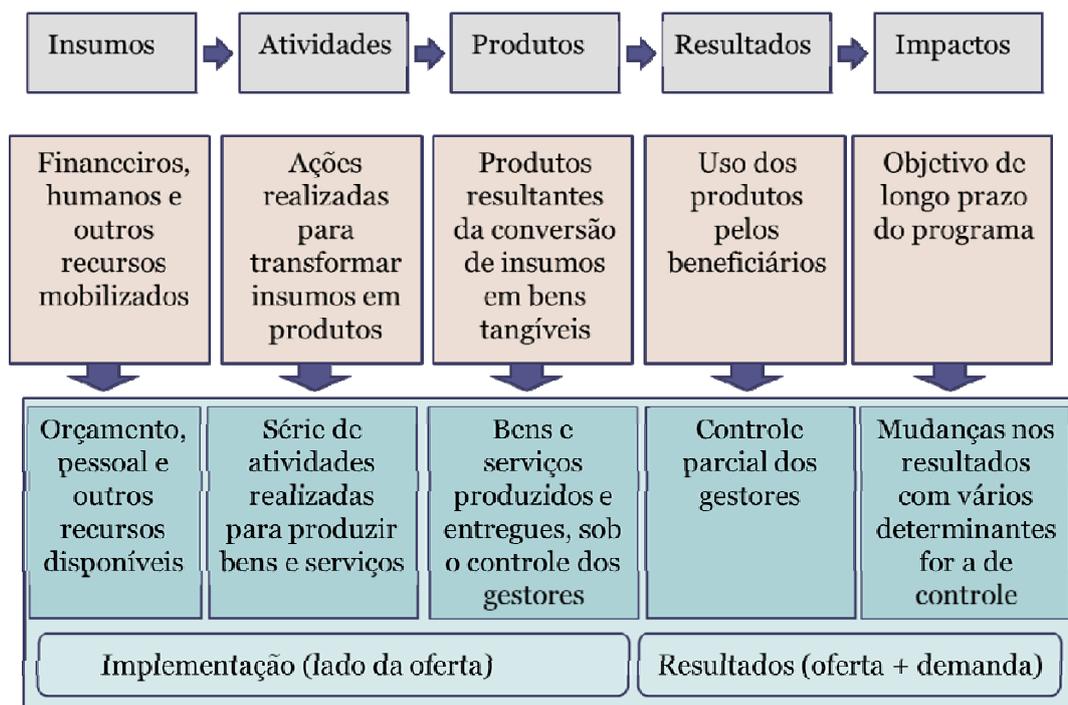
A construção do ML deve ser entendida como um processo no qual o gerente do projeto e sua equipe precisam estar envolvidos para compartilhar suas percepções sobre o que é o projeto e quais são os resultados esperados.

O ML é constituído dos seguintes elementos:

- a) Insumos: os recursos à disposição do projeto, incluindo pessoal e orçamento;

- b) Atividades: medidas tomadas para converter insumos em produtos;
- c) Produtos: os bens tangíveis e os serviços que as atividades do projeto produzem;
- d) Resultados: os resultados prováveis de serem alcançados uma vez que a população beneficiária utiliza os produtos fornecidos pelo projeto; e
- e) Impactos: os objetivos finais do projeto.

A estruturação do projeto, tendo em vista o alcance de resultados, deve ser apresentada em cinco colunas: recursos, atividades, produtos, resultados e impactos, conforme diagrama abaixo.



Fonte: Gertler et. al. (2011).

Neste momento de construção do ML, fica evidente a importância de se elaborar uma representação adequada dos vínculos causais, de forma que seja possível contemplar claramente a relação entre aquilo que o projeto deve produzir e o resultado a que se propõe.

É importante ressaltar que os resultados esperados devem ser verificáveis e, portanto, não podem ser enunciados de maneira genérica.

## 6.2. Teste de consistência do modelo lógico

Uma vez incluídos todos os elementos nas colunas e construídos os vínculos causais, cabe revisar o fluxograma “de trás para frente”, questionando se as atividades propostas são realizáveis com os recursos disponíveis e se elas produzem os bens e serviços identificados; se esses produtos são suficientes e necessários para a consecução dos resultados, e se estes estarão contribuindo efetivamente para a mudança na situação inicial do problema que o originou.

Para a realização do teste de consistência é necessário que, ao final do processo de

construção do ML, quatro questões essenciais sejam respondidas:

1. O nível de detalhamento é suficiente para criar entendimentos dos elementos e suas inter-relações?
2. A lógica do projeto está completa?
3. Todos os elementos ajustam-se logicamente?
4. Há outros caminhos plausíveis para alcançar os resultados esperados?

### **6.3. Definição dos Indicadores de Desempenho**

Com a construção do modelo lógico é possível definir indicadores apropriados para aferir o desempenho do projeto. Para assegurar que os indicadores selecionados são boas medidas de desempenho do programa, temos que garantir que eles sejam:

- i. Específicos: medem com a maior precisão possível aquilo que queremos saber;
- ii. Mensuráveis: devem ser mensurados de forma clara e objetiva;
- iii. Atribuíveis: devem estar relacionados aos esforços do projeto;
- iv. Realistas: os dados necessários devem ser obtidos com custo e frequência razoáveis;
- v. Focalizados: específicos ao público alvo do projeto.

Ao escolher os indicadores, lembre-se que é importante para identificar os indicadores ao longo de toda a cadeia lógica, e não apenas no nível dos resultados, de forma que você será capaz de controlar a lógica causal de quaisquer resultados do programa que forem observados.

### **6.4. Plano de Coleta de Dados**

A construção de indicadores, principalmente, os de resultados, pressupõe a definição de um plano de coleta de dados. Para que este plano funcione a contento faz-se necessário identificar:

- i. Quais dados serão coletados e com que frequência;
- ii. Como se realizará a coleta de dados;
- iii. Quem será encarregado pela coleta dos dados; e
- iv. Os custos necessários para realização da coleta.

# **Roteiro para Elaboração de Projetos 2014**

## **Elaboração de Projetos - Orientações Iniciais**

No processo de elaboração de projetos deve ser adotada a formatação constante no roteiro referente ao tipo de letra (arial 12), espaçamento (parágrafo simples), margem (superior/inferior: 2,5cm; esquerda/direita: 2cm) e demais detalhes contidos no próprio documento. Deve, também, ser obedecida a seqüência de itens e é necessária a inclusão de todos os itens propostos.

As planilhas apresentadas não devem ser “coladas” no projeto como figura, pois dificultam a conferência de seus valores.

O FECOP adota para o computo de seus beneficiários a unidade “nº de pessoas”. Caso o projeto utilize outras, tais como “nº de famílias” ou “nº de agricultores familiares”, deve-se citar o número médio de pessoas por família ou agricultor familiar e qual parâmetro utilizado.

O projeto é elaborado para o ano de 2014. Os objetivos, metas, nº de beneficiários, atividades, valores e outros itens a serem programados devem se referir a este ano. Caso se trate de projeto de continuidade, as informações referentes aos anos anteriores deverão ser registradas no item Histórico.

Devem ser anexados ao projeto modelos de Editais, Convênios, Planos de Trabalho e outros documentos que auxiliem para o seu entendimento.

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG  
Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP

**PROJETO:** (Maiúsculas apenas nas primeiras letras. O título deve ser claro, objetivo e direto. Devem ser evitadas frases longas que mais se assemelham a um parágrafo. Projetos de Continuidade podem mudar de título e o nome anterior deverá ser registrado no item Histórico)

**Mês/Ano**

Secretaria (Proponente)	
Programa (PPA)	
Mapp (Nº e Denominação)	
Período de Execução (em 2014)	(janeiro a dezembro do ano corrente)
Categoria	

### 1. Descrição do Projeto

Esta seção se refere à descrição da proposta do projeto. Fazer um breve resumo com as informações principais e considerar que este é o primeiro contato do que o leitor terá com o projeto.

### 2. Contextualização do Projeto no Planejamento Estadual

Esta seção deve relatar como o projeto se insere na política de governo, indicando que diretrizes setoriais respaldam a sua importância. Vincular o projeto ao Resultado Estratégico Setorial e registrar o Indicador para o qual irá contribuir. Destacar o Programa, Objetivo, Meta e Iniciativa vinculadas ao projeto.

Para tanto deve ser utilizado/consultado o Plano Plurianual (PPA), através do endereço eletrônico a seguir:

<http://www.seplag.ce.gov.br/images/stories/Planejamento/Plano-Plurianual/PPA-2012-2015/PPA%202012-2015%20-%20LEI.pdf>

Para consultar o Resultado Estratégico Setorial consultar a Matriz GPR através do endereço a seguir:

[http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=frontpage&Itemid=1337&cssfile=principal2.css](http://www.seplag.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1337&cssfile=principal2.css)

### 3. Diagnóstico

Esta seção deve conter uma descrição da situação que demanda o desenvolvimento do projeto, identificando claramente o problema a ser superado. Embora a pobreza seja avaliada predominantemente pelo critério da renda, existem outras dimensões que devem ser consideradas, principalmente, aquela que será o foco da intervenção proposta. Por exemplo, um projeto voltado para a melhoria da educação deve ser proposto com base em um diagnóstico que contemple, necessariamente, indicadores educacionais que reflitam a situação de carência da população nessa dimensão.

O diagnóstico deve utilizar dados estatísticos provenientes de pesquisas (PNAD, Censo Demográfico, Informações Básicas Municipais – IPECE, etc.), cadastros administrativos (CadÚnico), dados gerados pelas Secretarias Setoriais e pesquisas de campo. Ressalta-se que as informações devem ser reportadas ao nível da escala de intervenção em que o projeto pretende atuar. Por exemplo, informações agregadas para o Estado devem ser

empregadas apenas no caso do projeto ter abrangência estadual. No caso da escala de intervenção ser o município, o diagnóstico deve se basear em informações de nível municipal.

#### 4. Justificativa

Esta seção deve relatar as razões do proponente para a execução do projeto em questão. Para tanto, deve fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta ao problema identificado no diagnóstico que serviu de base para sua elaboração. Para garantir a adequação do projeto ao diagnóstico realizado, a equipe de elaboração do projeto deve ter a convicção de que as ações propostas são de fato as mais relevantes para cada contexto local específico.

As ações descritas no projeto devem ser capazes de modificar ou colaborar para modificação da situação atual. Nesse sentido, deve citar como o projeto contribui para que seus beneficiários superem a condição de pobreza apontando possíveis integrações para o alcance desse objetivo.

#### 5. Histórico

Esta seção deve descrever, no caso de projetos de continuidade, as realizações do projeto em anos anteriores, mesmo que tenha sido executado apenas com outras fontes, e os valores do FECOP e de outras fontes que já foram aplicados. Se o projeto for ou tenha sido vinculado a algum Programa, Projeto ou Ação do Governo Federal esse fato deve ser citado. Caso integre outro projeto governamental ou setorial esse fato também deve ser citado.

Para ilustrar o exposto e facilitar agregações usar o modelo de tabela abaixo:

Ano	Valor FECOP	Valor (outras fontes)	Valor Total Aplicado	Nº de Beneficiários
2007				
2008				
2009				
2010				
2011				
2012				
2013				

Obs: Podem ser utilizadas as informações dos Relatórios de Desempenho publicados no site <http://fecop.seplag.ce.gov.br/>

Obs: A quantidade de pessoas beneficiadas é referente às duas fontes, ou seja a totalidade atendida pelo projeto. Caso o benefício seja extensivo a todo o grupo familiar, adotar o indicador 4,12 pessoas / família (nº médio de pessoas por família no Ceará – Censo 2010).

## 6. Público Alvo

Esta seção deve qualificar e descrever os beneficiários do projeto em 2014, bem como informar os critérios utilizados para a seleção dos mesmos. Devem-se considerar critérios objetivos e de fácil mensuração.

Lembrar sempre que o público alvo do FECOP, por lei, são as famílias com renda per capita de até ½ salários mínimos.

### 6.1. Critérios adotados para a seleção dos beneficiários

Elencar como são escolhidos, dentro do público alvo, aqueles que serão atendidos pelo projeto.

Ex: “Projeto Casa do Caminho”

Público-alvo:

- Mulheres em situação de violência doméstica maiores de 18 anos e prole até 14 anos.

Critérios de atendimentos:

- Mulheres vítimas de violência doméstica de acordo com a lei 11.340/06 (Lei M<sup>a</sup> da Penha);
- A mulher deverá ter denunciado seu agressor, solicitado medidas protetivas de urgência e passado por avaliação de risco e possibilidade de abrigamento efetuada pelos Centros de Referência à Mulher e na ausência destes, pelos CREAS.

## 7. Objetivos (Geral e Específico)

Esta seção deve descrever com clareza o que se pretende alcançar com o projeto em 2014. O objetivo deve ser coerente com o problema identificado na etapa de Diagnóstico. Será em função dos objetivos traçados que todas as ações serão planejadas, executadas e posteriormente avaliadas.

Obs: Iniciar cada objetivo com verbo no infinitivo.

### Exemplos:

Geral:

- Melhorar a qualidade de saúde bucal dos jovens da comunidade X.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e de habitação das famílias moradoras das áreas de risco.
- Fortalecer o ensino e a aprendizagem nas escolas de ensino fundamental do

município Y

Específicos:

- Implantar serviço de saúde bucal na comunidade X.
- Construir consultório odontológico na comunidade X.
- Oferecer reforço escolar para os alunos de ensino fundamental das escolas públicas no município Z.
- Construir unidades habitacionais

## 8. Atividades / Detalhamento das atividades

Esta seção abrange todas as etapas de execução do projeto durante o ano de 2014 e deve elencar cada uma das ações que serão desenvolvidas para o alcance dos objetivos explicitados.

Para cada Atividade elencada deverá ter detalhada a sua forma de execução bem como os seus responsáveis.

Exemplo:

### a. Celebrar convênios com as Associações Comunitárias

As Associações Comunitárias a serem beneficiadas serão escolhidas mediante Edital de Seleção a ser lançado na internet. (Modelo de Edital em anexo). Após a análise das propostas das Associações concorrentes, realizada pela equipe técnica da Secretaria X e selecionadas as vencedoras, será elaborado convênio pelo setor jurídico e solicitada a assinatura do responsável (Modelo de Convênio em anexo). Caso haja maior número de Associações interessadas em participar do projeto do que o necessário será utilizado como critério de desempate o XXXX.

## 9. Produtos

Esta seção se refere aos produtos do projeto. Os produtos podem ser resultado de uma atividade ou do conjunto das atividades.

Ex 1: “Projeto Jovens Profissionais”

<b>Produtos</b>	<b>2014</b>	<b>Fontes de Verificação</b>
Jovens capacitados	XX	Relatório de estágio

Obs: curso realizado e seleção de jovens para os cursos e estagio na área são atividades que deverão gerar esse produto.

Ex2: “Projeto Bolsa Semente”

<b>Produtos</b>	<b>2014</b>	<b>Fontes de Verificação</b>
Pessoas com plantio de milho	XX	Relatório de acompanhamento do agricultor bolsista

Obs: pagamento da bolsa, seleção de agricultores, doação de fertilizante, prestação de contas são atividades que deverão gerar o produto

## 10. Metas

Nesta seção deve descrito as metas que deverão ser cumpridas no decorrer da execução do projeto no ano de 2014. Caso o projeto seja de continuidade devem ser elencadas apenas as metas para o ano. As metas são necessárias para alcançar o objetivo esperado e devem ser quantificáveis e delimitadas num período de tempo.

Obs: As metas globais do projeto, nos casos de projetos de continuidade, podem ser apresentadas no item 1 (Descrição do projeto) ou no item 4 (Justificativa)

Os projetos financiados pelo FECOP devem permitir quantificar o número de pessoas beneficiadas. Caso sejam utilizadas outras unidades tais como Número de Famílias ou Número de Agricultores de Base Familiar, deverá obrigatoriamente ser informado o coeficiente que deverá ser utilizado para a conversão.

Exemplos:

Beneficiar 100 famílias com construção de unidades habitacionais de interesse social (Considera-se um número de X pessoas por família).

Reduzir 80% nas ocorrências odontológicas patológicas nos jovens do bairro.

Reduzir 30% a evasão escolar na Escola X do bairro Y.

## 11. Resultados Esperados

Nesta seção deve ser descrito os resultados esperados. Os projetos de combate a pobreza devem incorporar tanto a visão de longo prazo, com impacto permanente, como as iniciativas que repercutem de forma mais imediata nos indicadores de pobreza.

Há, portanto, a necessidade de desenhar e empreender políticas sociais integradas que tenham (i) efeito compensatório sobre a condição atual de pobreza, e (ii) afeitos permanentes e sustentáveis sobre a pobreza.

As políticas sociais devem procurar criar oportunidades que permitam a saída da condição da pobreza de forma sustentável agindo não apenas no âmbito do indivíduo, mas, também, do contexto em que ele vive. O objetivo é atacar as causas da pobreza e

não apenas as suas conseqüências.

### **Exemplos:**

- Reduzir o número de família com moradias em área de risco na Z.
- Agricultores consumindo o milho produzido ou comercializando o milho produzido.
- Aumentar o número de famílias residentes em moradias adequadas na comunidade Z.
- Jovens atuando na área de capacitação ou jovens no mercado de trabalho.
- Comunidade X com redução das ocorrências odontológicas patológicas.
- Melhorar o desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da escola Y.

## **12. Integração de Ações**

A integração das linhas de ação é fundamental para potencializar o impacto na melhoria das condições de vida da população pobre, Portanto, é necessário associar medidas assistenciais e medidas estruturais de tal forma e encontrar soluções sustentáveis para a pobreza.

Portanto, nesta seção deve ser descrito como o projeto se relaciona com outros projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais, visualizando como a integração de ações pode contribuir para o alcance dos resultados do projeto.

## **13. Monitoramento**

Esta seção deve descrever de forma clara a metodologia, a periodicidade, os responsáveis, os instrumentos e os produtos gerados na atividade de monitoramento do projeto.

O monitoramento é a coleta e fornecimento regular de informações visando verificar se os resultados estão sendo alcançados conforme o planejado e nele deve estar presente uma análise descritiva dos beneficiários.

O monitoramento do projeto deve ser realizado a partir das seguintes etapas:

- Coleta de dados;
- Sistematização das bases de dados;
- Desenvolvimento de indicadores e metas;
- Análise do alcance das metas;
- Elaboração ferramentas informacionais.

### 13.1 Dados Utilizados

Explicitar quais as informações que serão coletadas, as fontes e com que periodicidade. Deve-se descrever também de que maneira essas informações serão utilizadas para verificar o alcance ou não dos resultados. Para tanto é necessário a coleta de informações no início do projeto para servir de linha de base para a comparação com os resultados obtidos após a intervenção.

### 13.2. Cadastro dos Beneficiários

É obrigação da Secretaria executora do projeto registrar as informações referentes aos beneficiários, identificando-os civilmente (Nome, CPF, NIS, Inscrição no PRONAF) e nos aspectos inerentes ao que o projeto propõe-se a atender. Estas informações deverão ser armazenadas em sistemas informatizados ou em planilha eletrônica (um beneficiário por linha) que permita a consulta para efeito de avaliação.

Os beneficiários deverão ser registrados à medida que forem sendo incluídos no projeto de forma que as informações estejam disponíveis quando solicitadas.

### 14. Pressupostos de Risco

Esta seção deve elencar as condicionalidades que podem se interpor à consecução dos objetivos e metas do projeto. Situam-se fora da governabilidade do projeto, mas admitem a influência do gestor. Por tudo isso devem ser constantemente monitoradas. Ex: disponibilidade de recursos, Licenciamento ambiental.

### 15. Orçamento 2014

Esta seção deve registrar o valor solicitado para o projeto em 2014, detalhando-o por natureza e elemento de despesa e especificando o código da despesa no orçamento. A execução do projeto deverá ser em conformidade com as despesas apresentadas neste item o qual servirá de base para a análise da Prestação de Contas.

Caso o projeto contemple recursos de outras fontes em 2014, devem ser apresentados neste tópico todos os recursos disponíveis, de forma que seja possível aferir a totalidade do custo de execução do projeto. A coluna Outras Fontes poderá ser desmembrada caso o Projeto tenha mais de uma fonte extra FECOP.

#### Exemplo:

(R\$1,00)

Detalhamento	Valor FECOP (2014)	Valor Outras Fontes (2014)	Valor Total (2014)
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>			
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>			
1.1. Material de Consumo			
Elemento de Despesa (inserir o código)			

1.2. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Elemento de Despesa (inserir o código)			
1.3. Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
Elemento de Despesas (inserir o código)			
1.4. Benefícios Assistenciais			
Auxílio Financeiro (inserir o código)			
1.5. Contribuições-Transferências			
Repasse para Entidade (inserir o código)			
1.6. Outras Despesas Correntes			
Distribuições de Cestas Básicas (inserir o código)			
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>			
2.1. Obras Civis			
Elementos de Despesas (inserir o código)			
2.2. Equipamentos e Material Permanente			
Elemento de Despesas (inserir o código)			
2.3. Outras Despesas de Capital			
Elemento de Despesas (inserir o código)			
<b>TOTAL</b>			

**ATENÇÃO:** Este quadro deverá permitir que o analista possa reproduzir os cálculos efetuados, sem que seja necessário digitalizá-lo novamente, não poderá ser copiado no formato figura.

## 16. Cronograma de Desembolso Fonte FECOP

Esta seção deve registrar o valor das parcelas mensais solicitadas da fonte FECOP em 2014. O valor total do cronograma deve ser igual ao valor apresentado no tópico orçamento, referente a fonte FECOP.

Resulta-se que o CCPIS aprova recursos para aplicação no ano calendário, portanto, para o período de janeiro a dezembro. Caso a execução do projeto ultrapasse o exercício corrente, deverá ser solicitado ao CCPIS valor complementar no exercício seguinte.

Item de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total													

**ATENÇÃO:** Este quadro deverá permitir que o analista possa reproduzir os cálculos efetuados, sem que seja necessário digitalizá-lo novamente, não poderá ser copiado no formato figura

### 17. Distribuição dos Recursos por Municípios em 2014

Esta seção deve registrar os municípios onde o projeto será desenvolvido, e para cada um deles registrar o nº de pessoas beneficiadas e os recursos a serem aplicados (fonte FECOP e outras fontes).

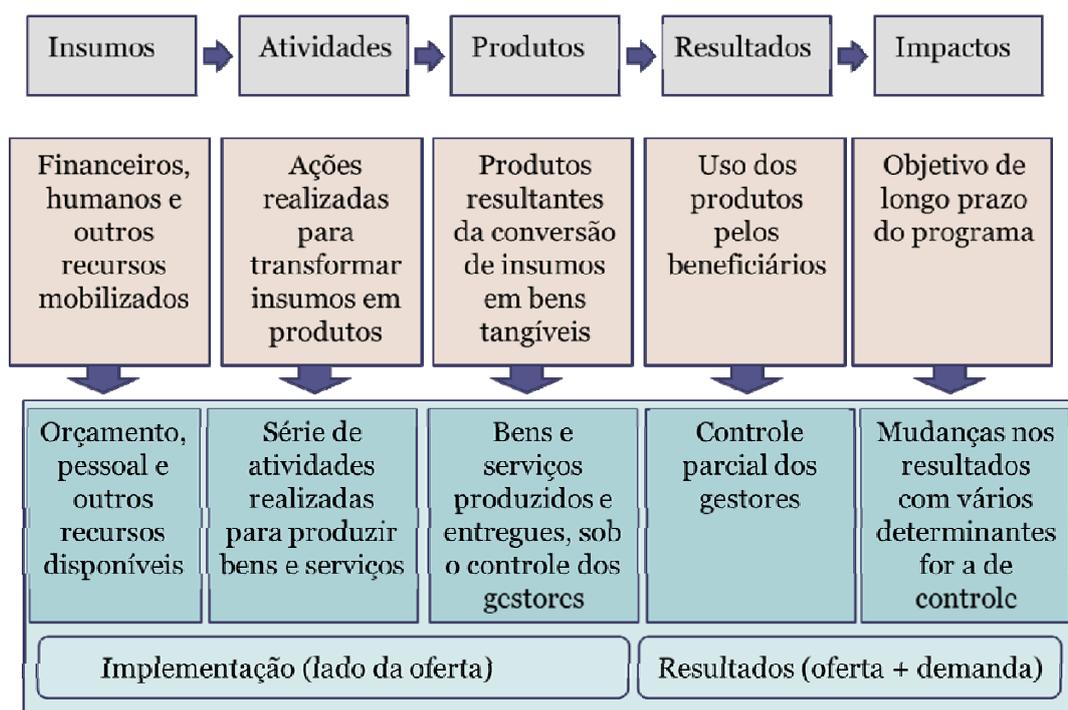
**Obs:** A execução orçamentária dos recursos deve ser regionalizada e não deve ser utilizada a macrorregião 22. O Valor total deve ser igual ao valor total do item Orçamento e do item Cronograma de Desembolso.

**Obs:** A quantidade de pessoas beneficiadas é referente às duas fontes, ou seja, a totalidade do projeto durante o ano de 2014. Caso o benefício seja extensivo a todo o grupo familiar, adotar o indicador 4,12 pessoas por família (nº médio de pessoas por família no Ceará – Censo 2010).

Nº de Ordem	Região Administrativa	Municípios	Valor FECOP (2013)	Valor Outras Fontes (2013)	Pessoas Beneficiadas
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
<b>Total</b>					

Este quadro deverá permitir que o analista possa reproduzir os cálculos efetuados, sem que seja necessário digitalizá-lo novamente, não poderá ser copiado no formato figura

## 18. Marco Lógico



Fonte: [Gertler et. al. \(2011\)](#).

Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos

### 18.1. Indicadores de Desempenho

Indicadores de Atividade	Indicadores de Produto	Indicadores de Resultado

## 19. Responsável(eis) pelo Projeto

Coordenadoria / Gerência	
Técnico	
E-mail	
Fone	

# **ANEXOS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº37**, de 26 de novembro 2003 (atualizada).

**INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À  
POBREZA-FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº31, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO  
CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL,  
EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. É instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de natureza contábil, com o objetivo de viabilizar a toda a população do Ceará acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art.82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

§1º. O Fundo será gerido financeiramente pela Secretaria da Fazenda, segundo programação estabelecida pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, serão utilizados na aquisição de sementes agrícolas a serem distribuídas com a população de baixa renda no âmbito do Estado do Ceará, na forma do caput deste artigo.

§3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”.

§4º Semestralmente o Poder Executivo enviará relatório circunstanciado à Assembleia Legislativa sobre o montante dos recursos arrecadados pelo FECOP, sua aplicação e resultados obtidos.

§5º Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, também poderão ser utilizados em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio, inclusive por meio de Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

Art.2º. Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos e serviços abaixo especificados, com as novas alíquotas respectivas:

- a) bebidas alcoólicas - 27%;
- b) armas e munições - 27%;
- c) embarcações esportivas - 19%;
- d) fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria - 27%

e) aviões ultraleves e asas-delta -27%;

f) energia elétrica - 27%;

g) gasolina -27%;

h) serviços de comunicação -27%, exceto cartões telefônicos de telefonia fixa.

II - dotações orçamentárias, em limites definidos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§1º. Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta única e específica, no Banco do Estado do Ceará ou, no caso de sua privatização, em outra instituição financeira oficial, autorizada pelo Poder Executivo.

§2º. Não se aplica sobre o adicional do ICMS, de que trata este artigo, o disposto nos arts.158, inciso IV, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, bem como qualquer desvinculação orçamentária, conforme previsto no art.82, §1º, combinado com o art.80, §1º, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§3º. O cálculo do ICMS com base na aplicação da alíquota adicionada de dois pontos percentuais, de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser realizado somente nas operações destinadas ao consumo final, ou por ocasião da cobrança do ICMS sob a modalidade da substituição tributária, conforme definido em regulamento.

§4º. O recolhimento do imposto com o adicional de dois pontos percentuais a que se refere o inciso I deste artigo será efetuado por meio de documento de arrecadação específico e será calculado com base nos procedimentos definidos em regulamento.

§5º. Ficam excluídas da incidência do adicional, a que se refere o caput deste artigo, as prestações de serviços de telefonia fixa residencial e não residencial com faturamento igual ou inferior ao valor da tarifa ou preço da assinatura.

Art.3º. A parcela adicional do ICMS, a que se refere o inciso I do artigo anterior, não poderá ser utilizada nem considerada para efeito do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais, inclusive em relação ao previsto na Lei Estadual nº10.367, de 7 de dezembro de 1979.

Art.4º. Os recursos do FECOP não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Art.5º. Fica criado o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, com a finalidade de:

I - coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;

II - coordenar e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo

Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

§1º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social terá a seguinte composição:

- I - Secretário do Planejamento e Gestão;
- II - Secretário da Fazenda;
- III - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretário da Saúde;
- V - Secretário da Educação;
- VI - Secretário da Cultura;
- VII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Secretário do Esporte;
- IX - Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- X - Secretário das Cidades;
- XI - Secretário da Casa Civil;
- XII - Cinco representantes da sociedade civil;
- XIII - Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará – APRECE.

§2º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

§3º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes serão escolhidos entre os representantes da sociedade civil junto ao:

- I - Conselho Estadual da Assistência Social;
- II - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Estadual da Educação;
- IV - Conselho Estadual da Saúde;
- V - Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

§4º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§5º. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho de que trata este artigo.

Art.6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

- I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do FECOP;
- II - selecionar e aprovar programas e ações a serem financiados com recursos do FECOP;
- III - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo FECOP, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão.
- IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;
- V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo encaminhando, semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas.

Art.7º Os projetos financiados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza observarão as seguintes diretrizes:

- I - atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- II - acesso de pessoas, famílias e comunidades a oportunidades de desenvolvimento integral;
- III - fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa no setor produtivo;
- IV - combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais.

Art.8º. Os recursos do FECOP para projetos multisetoriais serão alocados diretamente nos órgãos e entidades responsáveis pela execução das respectivas ações, observando-se a competência institucional.

Art.9º Ficam extintos os Fundos Especiais instituídos pelas:

- I - Lei nº7.190, de 16 de abril de 1964;
- II - Lei nº8.012, de 12 de maio de 1965;
- III - Lei nº9.617, de 13 de setembro de 1972;
- IV - Lei nº10.791, de 4 de maio de 1983;
- V - Lei nº11.380, de 15 de dezembro de 1987;
- VI - Lei nº12.622, de 18 de setembro de 1996.

Art.10 O saldo de almoxarifado contabilizado em nome do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, extinto pelo art.20 da Lei nº13.084, de 29 de dezembro de 2000, será revertido para o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar.

Art.11. Vetado.

Art.12. Os saldos financeiros, patrimoniais pertencentes ao Fundo Especial de que tratam as Leis nºs9.617, de 13 de setembro de 1972, e 12.622, de 18 de setembro de 1996, reverterão para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.13. Os saldos financeiros, patrimoniais e de dotação orçamentária pertencentes ao Fundo Especial de que trata a Lei nº10.791, de 4 de maio de 1983 reverterão para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.14. Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes ao Fundo Especial de que trata a Lei nº8.012, de 12 de maio de 1965, reverterão para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza -FECOP.

Art.15. Os saldos financeiro e patrimonial pertencente ao Fundo Especial de que trata a Lei nº11.380, de 15 de dezembro de 1987, reverterão para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza -FECOP.

Art.16. Ficam anistiadas as dívidas contraídas pelos produtores rurais na forma do disposto no Decreto nº19.499, de 22 de agosto de 1988.

Art.17. O art.46 da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

Art.46....

Parágrafo único. Não se considera como montante cobrado a parcela do ICMS contida no valor destacado no documento fiscal emitido por contribuinte estabelecido em outra unidade da federação, que corresponda à vantagem econômica resultante da concessão de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais concedidos em desacordo com o art.155, §2º, inciso XII, alínea g da Constituição Federal.

Art.18. Deverá ser estabelecido tratamento especial de tributação do ICMS às microempresas e empresas de pequeno porte, com atividade industrial, com o objetivo de tomar seus produtos competitivos e evitar desequilíbrios da concorrência de mercado.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará os procedimentos e implementação de normas de que trata este artigo.

Art.19. Vetado.

Art.20. O Poder Executivo regulamentará as matérias de que trata esta Lei Complementar, cabendo à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, baixar as normas tributárias necessárias ao fiel cumprimento da matéria regulamentada.

Parágrafo único. A regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos necessários à redução do impacto da cobrança do adicional do ICMS referente ao fornecimento de energia elétrica na empresa com atividade industrial especificamente com relação aos produtos:

- a) exportados para o exterior;
- b) tributados pelo regime de substituição tributária.

Art.21. Observado o disposto no art.150, inciso III, letras a e b , da Constituição Federal, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETO Nº29.910**, de 29 de setembro de 2009.

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR  
ESTADUAL, Nº37, DE 26  
DE NOVEMBRO DE 2003, QUE  
INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE  
COMBATE À POBREZA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, com fundamento no Art.20 da Lei Complementar Estadual nº37, de 26 de Novembro de 2003, Considerando o cumprimento da função social do Estado no combate à pobreza, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade e visibilidade social e política. DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art.1º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, consubstanciado nos princípios da transparência, participação, controle, sustentabilidade, responsabilidade social e efetividade, tem como objetivo:

- I – promover transformações estruturais que possibilitem o combate à pobreza;
- II – reduzir sistematicamente a pobreza no Estado do Ceará;
- III – assistir às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida; e
- IV – garantir sobrevivência digna, investindo no capital humano, social e físico-financeiro.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO**

Art.2º A consecução dos objetivos propostos dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material a:

- I – programas e projetos direcionados a municípios de todo o Estado e bairros de Fortaleza cujas populações estejam situadas abaixo da linha da pobreza;
- II - programas e projetos direcionados a grupos ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade, articulando e integrando ações das várias políticas setoriais; e
- III – diferentes atores sociais, secretarias setoriais, executores, parceiros e comunidade local, envolvidos na construção do diagnóstico social, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e projetos.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO**

Art.3º A gestão do Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP será realizada por um Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS e uma Gerência Executiva do Fundo - GEF, tendo como suporte operacional os executores e parceiros locais.

Art.4º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP terá como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS.

§1º A SEFAZ será o gestor financeiro do FECOP;

§2º O titular da Gerência Executiva do Fundo – GEF assumirá a função de Secretário do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, terá a seguinte composição:

- I. Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II. Secretário da Fazenda - SEFAZ
- III. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- IV. Secretário da Saúde – SESA;
- V. Secretário da Educação – SEDUC;
- VI. Secretário da Cultura – SECULT;
- VII. Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior– SECITECE;
- VIII. Secretário do Esporte - SESPORTE;
- IX. Secretário do Desenvolvimento Agrário- SDA;
- X. Secretário das Cidades - SCIDADES;
- XI. Secretário da Casa Civil;
- XII. Cinco representantes da sociedade Civil;
- XIII. Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará – APRECE.

Art.6º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão e seu Suplente o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.7º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual da Assistência Social, ao Conselho Estadual da Saúde, ao Conselho Estadual da Educação e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

Art.8º Os membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

Art.9º Os membros do Conselho e seus suplentes não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art.10. O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes vigorarão até 31 de Dezembro de 2010.

Art.11. A Gerência Executiva do Fundo – GEF será a unidade delegada pelo Conselho Consultivo para implementar e administrar o Fundo.

Parágrafo Único. A Gerência Executiva do Fundo - GEF, será composta por um gerente executivo e por técnicos designados pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.12. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS é um órgão colegiado de definição normativa e deliberativa para as ações do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP.

Art.13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

I – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientam as aplicações do FECOP;

II – homologar a seleção de programas e ações a serem financiados com recursos do FECOP;

III – aprovar os projetos de aplicação dos recursos do FECOP submetidos à sua apreciação;

IV – aprovar, anualmente, os orçamentos e metas para os projetos de natureza continuada;

V – avaliar, anualmente, o desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, conferindo seu impacto frente à redução da pobreza no Estado.

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos

recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico - financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

Art.14. A Gerência Executiva do Fundo – GEF atuará como orientadora, coordenadora e supervisora das ações desenvolvidas pelas Secretarias de Estado, no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.15. As Secretarias Estaduais serão denominadas de executores locais, sendo responsáveis pela elaboração de projetos, assistência técnica e execução das ações financiadas pelo FECOP, inclusive aquelas de sua responsabilidade finalística.

Parágrafo Único. As Secretarias Estaduais, terão a seu cargo a execução e o monitoramento das ações apoiadas pelo FECOP, correspondentes à sua área de atuação, devendo dar suporte aos parceiros locais na implementação de suas atividades.

Art.16. Os parceiros locais, formados por representantes do poder público municipal, entidades não-governamentais, empresas privadas e comunidades atuarão em co-responsabilidade na execução dos programas e projetos com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica no desenvolvimento das ações para obtenção das metas programadas, fomentando a sua sustentabilidade.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.17. São atribuições do Presidente do Conselho de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

I - presidir as atividades do Conselho;

II - representar o Conselho em todos os seus atos ou delegar sua representação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - exercer o direito de voto e nos casos de empate, o de qualidade;

V - resolver as questões de ordem suscitadas em reunião;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais;

VII - expedir resoluções relativas às deliberações do Conselho;

VIII - convidar para as reuniões técnicas, gestores ou representantes de instituições

governamentais ou da iniciativa privada, com direito a voz e sem direito a voto, visando subsidiar aos membros nas decisões do Conselho.

IX - encaminhar semestralmente relatório de desempenho físico - financeiro à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

Art.18. São atribuições dos Membros do Conselho:

I – analisar e votar as matérias da pauta do Conselho;

II – apresentar subsídios sobre as matérias em discussão visando facilitar a decisão do Conselho;

III – propor, quando julgar necessário, redimensionamento das ações do FECOP, observando a legislação pertinente.

Art.19. São atribuições do Secretário do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

I – dirigir, orientar e fazer executar os serviços gerais da secretaria;

II – auxiliar no que lhe competir, o presidente e os membros nas atividades do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS;

III - organizar a realização das reuniões do Conselho expedindo convocações, pautas, atas, resoluções, etc.

IV – acompanhar e monitorar as decisões do Conselho subsidiando o Presidente com informações.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art.20. O Conselho reunir-se-á de acordo com as necessidades de deliberação e mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. A periodicidade e sistemática de funcionamento ficarão a critério do Presidente, discutidas com os demais membros do Conselho.

Art.21. No impedimento do Presidente do Conselho e de seu suplente em presidir qualquer das reuniões, esta será adiada para o dia útil seguinte e, assim, sucessivamente até sua realização.

Art.22. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/2 de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.23. As matérias apreciadas na reunião constarão em ata circunstanciada e assinadas pelos membros presentes.

Art.24. O Conselho terá como secretário o Gerente Executivo do FECOP que dará o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário será nomeado um substituto ad-hoc pelo Presidente do Conselho, cujo procedimento constará em ata.

## CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.25. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP apoiará programas divididos em duas grandes categorias: programas assistenciais e programas estruturantes. Tais programas serão planejados e executados na perspectivas da intersectorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos.

§1º Os Programas Assistenciais priorizarão ações direcionadas aos pobres crônicos ou grupos mais vulneráveis com baixa potencialidade de migrar da condição de pobre para não pobre.

§2º Os Programas Estruturantes se destinam a população pobre para proporcionar condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, ocupação e renda, infra-estrutura e participação social, e que possibilite a migração da condição de pobre para não pobre.

Art.26. Os programas e projetos, bem como seus detalhamentos operacionais serão propostos pelas setoriais, a partir de demandas sociais, encaminhados para a Gerência Executiva do Fundo para apreciação e submetidos ao Conselho Consultivo para aprovação.

## CAPITULO VIII DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.27. O Fundo será operacionalizado através dos programas e projetos voltados para as populações de extrema vulnerabilidade, sendo executados pelas secretarias setoriais, sob a supervisão da Gerência Executiva do Fundo – GEF e do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS;

Art.28. A Gerência Executiva do Fundo – GEF coordenará e supervisionará a execução operacional dos programas e projetos financiados pelo FECOP, zelando pela incorporação dos:

I – requisitos e normas concebidos pela Gerência Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo;

II – princípios norteadores de participação, transparência e sustentabilidade, bem como da garantia de que os beneficiários terão acesso a todas as etapas do processo.

Art.29. Os programas e projetos continuados terão seus orçamentos e metas aprovados anualmente.

Art.30. A execução dos Projetos deverá ser iniciada logo após sua aprovação pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O Sistema de Monitoramento e Avaliação será definido e implementado pela Gerência Executiva do FECOP – GEF, em articulação com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará- IPECE e aprovado pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS.

Art.31. A Gerência Executiva do Fundo – GEF, em parceria com os executores locais, será responsável pela análise e monitoramento da execução dos projetos, utilizando o sistema de monitoramento previamente implantado para o acompanhamento das ações financiadas pelo FECOP.

Art.32. A Gerência Executiva do Fundo – GEF realizará avaliações anuais de desempenho físico e financeiro dos projetos financiados.

Art.33. O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) realizará a avaliação dos impactos dos projetos financiados pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá selecionar e priorizar os projetos que serão avaliados.

Art.34. A Gerência Executiva do Fundo - GEF será responsável por capacitar as equipes executoras dos projetos.

## CAPITULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.35. As despesas com o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades para os Programas, Projetos e atividades que estejam alinhados com os objetivos do Fundo, e terão código próprio que as identifique.

Art.36. Os recursos do FECOP serão transferidos da Secretaria da Fazenda – SEFAZ direto para as Secretarias setoriais responsáveis pela implementação das ações planejadas, em caráter não reembolsável, após aprovação do CCPIS e conforme solicitação da GEF.

§1º Os recursos do FECOP serão alocados em programas assistenciais e estruturantes, de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias setoriais e aprovadas pelo CCPIS.

§2º Poderão ser destinados até 1,0% dos recursos do FECOP para as atividades de planejamento, assistência técnica, capacitação, avaliação e conhecimento e disseminação de experiências exitosas, sujeitos à elaboração de projeto específico para aplicação dos recursos, e aprovação do Conselho Consultivo.

Art.37. Os recursos do FECOP serão destinados ao apoio financeiro das seguintes categorias de investimentos:

I. Capacitação de Capital Humano e Social;

II. Bolsas de complementação de renda;

III. Capital Físico – Financeiro, que abrange o provimento à infra-estrutura (água, saneamento, transporte, energia,

habitação, terra, insumos, tecnologia da informação, etc.), ao crédito para os pequenos negócios, a serviços públicos e outros

incentivos relacionados com a geração de ocupação e renda, além de possibilitar o financiamento das atividades de

planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos, conforme §2º do artigo 36.

Art.38. Os recursos somente serão repassados às Secretarias de Estado para a execução das ações após autorização da Gerência Executiva do FECOP – GEF, obedecendo aos limites previamente definidos, cronograma financeiro aprovado no projeto e prestação de contas da penúltima parcela recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas das duas últimas parcelas será apresentada até

sessenta dias dos seus respectivos recebimentos.

Art.39. Os projetos serão executados conforme orçamento e cronograma de desembolso financeiro aprovado pelo CCPIS.

#### CAPITULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.40. As entidades conveniadas com as Secretarias de Estado prestarão contas da aplicação dos recursos originários do FECOP diretamente às respectivas Secretarias, nos termos da legislação vigente.

Art.41. As Secretarias de Estado prestarão contas à Gerência Executiva do FECOP – GEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos, através de ofício assinado pelo seu titular, informando detalhadamente a aplicação dos recursos na conformidade do projeto aprovado e declarando expressamente que a documentação comprobatória das despesas está à disposição dos órgãos fiscalizadores da Administração Pública e da Gerência Executiva do FECOP – GEF, quando assim exigido.

Art.42. As Secretarias de Estado encaminharão semestralmente à Gerência Executiva do FECOP – GEF relatório com a avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo Fundo, contendo resultados quantitativos e qualitativos alcançados, avaliação da eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas e esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

#### CAPITULO XI DAS SANÇÕES

Art.43. Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo, quando:

- I - a prestação de contas estiver atrasada;
- II - existir pendências na prestação de contas;
- III - houver irregularidades técnicas constatadas pela Gerência Executiva durante o Monitoramento do Projeto.

Art.44. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será rejeitada a prestação de contas e devolvidos os respectivos recursos, quando comprovada com documento objeto de fraude ou simulação.

Art.45. A devolução dos recursos ao FECOP será efetuada até 30 dias após o prazo fixado para sua regularização.

Art.46. As sanções previstas neste decreto não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal e serão aplicadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho e a decisão consubstanciada em resolução.

Art.48. Este Decreto entrará em Vigor na data da sua publicação.

Art.49 Revogam-se as disposições em contrario, especialmente os Decretos 27.379, de 01 de março de 2004, Decreto nº27.449, de 19 de Maio de 2004 e 27.536, de 19 de Agosto de 2004.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Desirée Custódio Mota Gondim  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
RESPONDENDO

**LEI Nº14.859**, 28 de dezembro de 2010.

**DISPÕE CONCORRETEMENTE  
NOS TERMOS DOS ARTS.5º,  
INCISO LXXIV E 24, INCISO XIII  
E §§2º E 4º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL  
ACERCA DO CONCEITO DE  
POBREZA, A FORMA DE SUA  
COMPROVAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado pobre, para a inscrição em programas sociais, e para a obtenção de benefícios do Estado, toda pessoa que apresente privação acentuada dos elementos básicos para a sobrevivência digna, tais como: alimentação, habitação e vestuário.

Art.2º A solicitação de qualquer benefício ou serviço público, relacionado à condição de pobreza, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará, deverá ser acompanhada de documentação que comprove esse estado.

Parágrafo único. As disposições do caput também se aplicam aos concessionários, permissionários e delegatários de serviço público.

Art.3º São documentos idôneos a comprovação do estado de pobreza:

I - fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais;

II - fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais;

III - comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

IV - comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

§1º Não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada.

§2º Quando for evidente o estado de miserabilidade do requerente, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, desde que feita a devida fundamentação pelo servidor público atendente, que se responsabilizará pela veracidade de suas informações.

Art.4º No caso de insuficiência, ou dúvida quanto à veracidade da documentação, poderá ser exigida, para o deferimento do benefício, a sua complementação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ